

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0031/2013

Instituir, no âmbito da Universidade de Brasília (UnB), a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 10.861/2004, de 14 de abril de 2004, e no art. 7º da Portaria nº 2.051/2004, de 9 de junho de 2004, e em sua 411ª Reunião, realizada em 13/9/2013,

R E S O L V E:

- Art 1º Instituir, no âmbito da Universidade de Brasília (UnB), a Comissão Própria de Avaliação (CPA), com a atribuição de coordenar os processos internos de avaliação da Instituição.
- Art 2º São atribuições da CPA, além de outras previstas na legislação pertinente:
- I. elaborar e implementar um Plano de Avaliação Institucional submetendo-o à apreciação do Reitor e dos órgãos externos oficiais competentes, conforme previsto na legislação pertinente;
 - II. promover e coordenar os processos internos de avaliação institucional em conformidade com o Plano de Avaliação Institucional;
 - III. apoiar os procedimentos de avaliação externa;
 - IV. atender às solicitações dos órgãos públicos competentes;
 - V. sistematizar e prestar as informações solicitadas nos prazos e na forma previstos na legislação;
 - VI. definir mecanismos de aproximação com as unidades acadêmicas e administrativas para disseminar a autoavaliação como um processo contínuo na UnB;
 - VII. garantir que o processo de avaliação institucional tenha como objetivo o cumprimento da Missão Institucional da Universidade de Brasília e contemple as orientações do Sistema Nacional de Educação Superior (Sinaes).
- Art 3º A CPA é constituída por dezessete membros, sendo:
- I. um presidente
 - II. quatro servidores docentes;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- III. quatro servidores técnico-administrativos;
- IV. dois membros da Administração da UnB, sendo um deles o Diretor de Avaliação e Informações Gerenciais, cuja diretoria é vinculada ao Decanato de Planejamento e Orçamento;
- V. quatro discentes: dois alunos de graduação e dois alunos da pós-graduação;
- VI. dois representantes da sociedade civil.

§1º Os membros da CPA são escolhidos e nomeados pelo Reitor da Universidade com ampla divulgação à comunidade universitária.

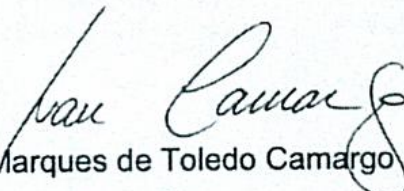
§2º O mandato dos membros da CPA é de dois anos, permitida a recondução.

§3º A composição da CPA deverá garantir a representação de todos os *campi* da UnB.

Art 4º A CPA é autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados da UnB.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e revoga a Resolução do Conselho Universitário n. 1/2009, de 2 de fevereiro de 2009.

Brasília, 24 de setembro de 2013.


Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

C/cópia: Todas as unidades.

NO/ter